



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/CPL/2017

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data: 09/02/2017

Hora: 10h00 (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: Estima-se o valor da presente licitação em **R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)**.

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, através da Pregoeira Oficial, Nelci Aparecida de Souza nomeada pelo Decreto 3.689 de 10 de Janeiro de 2017, com sede na Avenida Pau Brasil, 5577 - Centro, na cidade de Ministro Andreazza Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º **04/2017**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor PREÇO, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º. 8.883/94 e da Lei Federal n.º. 9.648/98, **DECRETO N° 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**, Decreto Municipal n.º 2555 que dispõe sobre a regulamentação da Modalidade de Licitações Eletrônicas no Município de Ministro Andreazza/ RO e Decreto Municipal n.º 1846/PMMA/2010 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Ministro Andreazza/RO, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

1. OBJETO: Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Jornalísticos (Órgão de Imprensa), para Prestação de Serviço de Publicação de Atos Oficiais e Institucionais, da Administração Publica, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Rondônia, com Tiragem Diária Mínima de 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) Exemplares, em Preto e Branco, no Caderno Classificados e em Dias Uteis, Sendo Estimados 22.000 Cm² de Coluna Durante o Exercício de 2017.

1.1 - As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.



1.2 – As aquisições das passagens aéreas que serão feitas tem suas especificações técnicas constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, **exclusivamente por meio eletrônico** via Internet, em até **dois** dias úteis anteriores à data fixada para a realização do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 As informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitadas ao pregoeiro em até **três** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, **exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@ministroandrezza.ro.gov.br**

3.2 O licitante deverá verificar constantemente o quadro de avisos do pregão no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br até abertura da sessão, onde serão respondidas as solicitações de informações e esclarecimentos.

4. TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

4.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço

4.1.2 O disposto no item 4.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.3 A preferência será concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.



- b) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na letra a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.2 Na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte serão **HABILITADAS**, mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 4.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2 A prorrogação que se refere o subitem 4.2.1 deste edital deverá ser solicitada pelo licitante interessado, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

3

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na divisão de Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

5.2 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante inscrito no SICAF serão confirmadas por meio de consulta *online* no ato da habilitação.

5.3 Também será confirmada a existência de **ocorrências** no SICAF que impeçam o licitante de fornecer produtos ou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA.

5.4 Os interessados não cadastrados deverão atender as condições exigidas para cadastramento, e poderão dirigir-se a qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – **SISG**.

5.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



- 5.5.1 As empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 5.5.2 As empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.5.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 5.5.5 Empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.
- 5.5.6 Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou dirigentes que sejam servidores públicos do município de Ministro Andreazza-RO de forma direta ou indireta.
- 5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4

- 5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.6.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 5.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 5.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 - O pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, órgão **promotor** da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como **provedor** do sistema eletrônico para esta licitação.
- 6.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

6.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 - Incumbirá o licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A partir da publicação do edital no sítio do Compras.net, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, a participação das empresas no processo licitatório se dará por meio de digitação de senha privativa, a qual identificará a razão social do licitante, bem como seu número de inscrição no CNPJ, para que, posteriormente, este possa encaminhar sua oferta de preços.

7.2 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

7.4 - A proposta de preço será considerada completa, computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.5 - A proposta de preços deverá conter:

7.5.1 A descrição detalhada do objeto.

7.5.2 O preço unitário e total por item, para cada item ofertado, quando for o caso.

7.5.3 Citação de uma única marca e modelo (quando houver) para cada item ofertado

7.5.4 As propostas apresentadas que não identificarem a marca do produto ofertado serão desclassificadas;



7.5.5 Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências;

7.5.6 Na cotação de preços unitários serão aceitos até três dígitos após a vírgula, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

§ 1º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com as exigências deste edital e os valores constantes do Termo de Referência.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo no sistema eletrônico.

7.5.7 Para efeito de cotação, a quantidade mínima a ser cotada deverá ser a totalidade apresentada no Termo de Referência, para cada item de interesse da licitante.

7.6 - O pregoeiro desclassificará as que não atenderem as exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores aos valores de referência, constantes do anexo I.

6 7.7 - A proposta deverá se limitar ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no edital.

7.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação ora mencionadas.

7.9 - O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública deste pregão. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal. Se após este prazo não for assinada a ata, a proposta perderá sua vigência.

7.10 - O licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.11 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante na descrição do item importa a **desclassificação** da proposta.

7.12 - Para os preços propostos neste pregão, subentende-se a abastecimento do combustível, objetos do presente pregão, conforme detalhes contidos no anexo I do edital.

7.12.1 Os quantitativos estarão descritos na Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração do GABINETE.



8. FASE DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Haverá um intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos entre um lance e outro, quando vindos do mesmo licitante.

8.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tiver sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro utilizando-se o sistema eletrônico que, após transcorridos até 30 minutos do encerramento, aleatoriamente determinados, findará a recepção dos lances automaticamente.

8.8 - O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que apresentar o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado no Termo de Referência.

8.10 - Os lances deverão ser ofertados para o Menor Preço.

8.11 - Os licitantes, ao formular a proposta de preço, deverão atentar para que o valor total de cada item ofertado, dividido pela quantidade de unidades, seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços unitários inexatos, ou com mais de duas casas decimais, e a dificuldade na emissão da nota de empenho e de documentos fiscais.

8.12 - No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado.



9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Para a classificação e aceitabilidade das propostas, será obedecido ao critério de **menor preço unitário**, observados os requisitos e especificações definidos neste edital e seus anexos.

9.2 - A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pelo licitante para a classificação da proposta.

9.3 - Caso não haja lances e ocorra empate entre as propostas de menor valor, verificar-se-á a conformidade destas com as exigências do edital e com o valor estimado pela administração, realizando-se sorteio, se o empate permanecer.

9.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.4 deste edital, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6 - O pregoeiro, antes de encerrar a fase de aceitação da proposta, poderá suspender o pregão, para diligenciamento das informações com referência à empresa vencedora do certame, inclusive solicitar o envio de documentos que comprovem exequibilidade de preços.

9.7 - Atendidas as especificações do edital, estando habilitado o licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo item.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9.1 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão .

9.10 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a) do subitem 4.1.3 deste edital, serão convocadas as remanescentes conforme letra b) do subitem 4.1.3.

9.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



9.12 - Nesta fase, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar anexo no sistema ou para o e-mail cpl@ministroandrezza.ro.gov.br conforme solicitação do pregoeiro, os seguintes documentos:

10. HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal,

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF

10.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a enviar em prazo a ser estipulado durante o certame, documento válido que comprove o atendimento.

9

10.2 - No caso de haver documentos vencidos junto ao SICAF o participante deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

10.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria;
- c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) *Certidão Negativa de Débitos* de Tributos e Contribuições *Federais*,
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.3 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

D) As declarações:

- a) Declaração de MEE/EPP/COOP;
- b) Declaração de Ciência do Edital;
- c) Declaração de Fato Superveniente;
- d) De que não possui em seu quadro funcional menor;



- e) Declaração Independente de Proposta.
f) Declaração de que os sócios, gerentes ou dirigentes não são servidores públicos do município de Ministro Andreazza-RO. (Constante no item 7.8 do Anexo II deste edital).

II) Todas as declarações acima são exigidas on line, sem concordar (Sim ou Não) não tem opção para cadastrar a proposta de preço, no Sistema Comprasnet.

10.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

10.2.5 - A Licitante que apresentar Comprovante de Registro no SICAF, estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação solicitados acima, ficando obrigatória a apresentação das Certidões Negativas da Seguridade Social (CND), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de outras certidões que porventura estiverem vencidas no cadastro do SICAF.

10.2.6 - No caso da licitante não estar cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, será verificado no seu objetivo social a compatibilidade para fornecimento do material que pretende apresentar proposta.

10.2.7- Os documentos exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A PMMA, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados.

10.4 - Será obrigação da licitante comunicar imediatamente ao Pregoeiro Oficial mudanças de endereço, telefone, e-mail ou razão social.

10.5 - Os documentos e anexos exigidos neste edital, bem como a proposta de preços readequada em função do menor preço ofertado, deverão ser entregues, pelo licitante vencedor, ao pregoeiro oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA, à Avenida Pau Brasil, 5577 – Centro – Ministro Andreazza - Rondônia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Pau Brasil, 5577 – Centro – Ministro Andreazza - Rondônia,
CEP: 76.919-000
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2017
PREGOEIRA: Nelci Aparecida de Souza

10.6 - Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada a documentação satisfatoriamente atualizada e válida, o licitante será inabilitado.



10.6.1 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, será assegurado o prazo para regularização fiscal, conforme item 4.2.1 do edital.

10.7-É obrigação do licitante se manter durante toda vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

11. RECURSOS

- 11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. vendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Os licitantes que participam deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, e as sanções previstas na respectiva Ata de Registro de Preços, anexa neste edital.
- 12.2 O não cumprimento total ou parcial do objeto, o atraso na entrega dos materiais, sujeita o FORNECEDOR, a critério do MUNICIPIO, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93):
- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
- 12.2.2 Multas nas seguintes situações:



- a) De 1% sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% do mesmo valor.
- b) De 10% sobre o valor total do item empenhado, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital e da Ata:
- b.2) De 10 % sobre o valor total da nota de empenho, para os demais casos.
- c) De 20% do valor total do item empenhado, pela sua inexecução total.
- 12.3 O FORNECEDOR que, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12

- 12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do MUNICIPIO, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade do FORNECEDOR para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão observados o contraditório e a ampla defesa, facultada a apresentação de defesa prévia pela empresa no prazo de cinco dias úteis.
- 12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.7 O MUNICIPIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pela Ata de Registros de Preços, anexo II do edital, celebrado entre o MUNICIPIO e o(s) licitante(s) vencedor(es), doravante denominado FORNECEDOR, que observará os



termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e, também, as demais normas legais pertinentes.

13.2 O licitante vencedor terá o prazo de 24 horas, contados da solicitação do pregoeiro, para enviar, pelo *email* cpl@ministroandreaZZa.ro.gov.br o Anexo IV preenchido – Dados para confecção da Ata.

13.2.1 Após a homologação da licitação, deverá ser assinada no prazo de até **cinco dias úteis**, a partir da data de convocação, o Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado para cada item, verificado pelo valor unitário, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado sanção administrativa.

13.2.2 O prazo para assinatura do Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MUNICIPIO.

13

13.2.3 A ata e nota de empenho poderão ser remetidos por meios tecnológicos (fax ou e-mail), tal qual determinado na decisão n.º 236/2013/GCPCN, proferida no processo n.º 4.111/2013.

13.3 O MUNICIPIO não se obriga a adquirir os serviços relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais serviços, hipótese em que, em igualdade de condições o beneficiário do registro terá preferência, nos termos da lei.

13.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor obriga-se a manter sua proposta pelo prazo de vigência do Registro de Preços.

13.5 A classificação dos licitantes será mantida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos de penalidade imposta pela administração, em prejuízo do penalizado.

13.6 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará direito à contratação dos serviços.

13.7 O compromisso será efetivado por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão da Nota de Empenho.

13.8 O Município poderá ceder “Carona” de até 100% do quantitativo licitado, desde que haja a concordância do contratado, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de órgãos não participantes que aderirem.

14. DA RESCISÃO



- 14.1 Em caso da CONTRATANTE, constar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias corridos sua regularização, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do instrumento enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no mesmo.
- § 10. O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 20. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, cujos dados bancários (código e nome do banco, número da agência sem dígito e número da conta corrente com dígito) serão indicados no corpo da nota fiscal emitida em cada fornecimento.

§ 2º - A cada nota fiscal emitida para o MUNICIPIO deverá constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente.

- 15.1 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 15.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 16.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 16.2 Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens/serviços.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 16.3 É obrigação da CONTRATADA se manter durante todo o processo de aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

17. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1 O registro de preços efetuado com base nesta licitação terá o prazo de validade de até 12 meses, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

18. RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.10 preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por meio do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 18.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICIPIO, por meio do Gerenciador da Ata, deverá:
- 18.2.1 Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 18.2.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a negociação seja frustrada.
- 18.2.3 Convocar os demais fornecedores, de acordo com a classificação no certame, visando igual oportunidade de negociação.
- 18.2.4 Não havendo êxito nas negociações, proceder à revogação da Ata de Registros de Preços, e adotar medidas para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 18.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICIPIO poderá:
- 18.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. Para a liberação do compromisso a **comunicação deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento.**
- 18.3.2 Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.
- 18.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO

- 19.1 - Os serviços/itens registrados neste edital deverão entregues conforme a necessidade do GABINETE DO PREFEITO.



19.2 – As aquisições deverão ser expedidas de imediato à solicitação da Secretaria solicitante.

19.3 - A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

19.4 - As exigências da execução, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

20. DA GARANTIA

20.1 - O prazo de garantia será regido pelo Código de Defesa do Consumidor Lei n.º. 8.078/90.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente **instrumento**. A responsabilidade pela execução do fornecimento é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

16

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, em caso de necessidade de aquisição, obedecido ao prazo de entrega previsto na proposta.

22.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o interesse da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.

22.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade e da legislação pertinente.

22.5 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte do licitante vencedor, este poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, obedecida a classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

22.6 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro, com base nas Leis n.º8.666/93,10.520/02 e demais diplomas legais pertinentes.

22.7 O MUNICIPIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



23. ELEIÇÃO DE FORO

23.1 O Foro competente para dirimir eventuais conflitos surgidos em decorrência do presente edital é o da Comarca de Cacoal RO.

24. ANEXOS

24.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA E PREÇO

ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ministro Andreazza – RO. 26 de Janeiro de 2017.

17

Nelci Aparecida de Souza
Pregoeira Oficial
Decreto 3.689/2017



ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I, c/c o Artigo 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, elaboramos o presente Projeto Básico/Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa para execução de serviços jornalístico.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste projeto básico trata-se da Contratação de Empresa jornalística, (órgão de imprensa), para prestação de serviço de publicidade legal, atos oficiais da Administração Pública, em jornal edições diárias de grande circulação no Estado de Rondônia, com tiragem diária mínima de 4.500 (quatro mil e quinhentos) exemplares, em preto e branco, no caderno classificados e em dias úteis, sendo estimados 22.000 cm² de coluna e estimado valor em Real 198.000,00 (cento e noventa e oito mil) durante o exercício de 2017. Restringindo qualquer intermediação na terceirização da prestação de serviço, o jornal deverá apresentar comprovação de filiação da ANJ (Associação de jornais).

Valores gastos nos períodos:

Item	Ano	Valor Gasto
01	2.014	R\$ 95.961,13
02	2.015	R\$ 110.119,96
03	2.016	R\$ 95.342,38

III. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação de atos oficiais da Administração Pública, em jornal diário de grande circulação, conforme legislação pertinente.

Para tanto, convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornais diários de grande circulação e são utilizados no âmbito da Administração Pública: Lei 8.666/93, art. 21, III; Decreto 5.450/2005, art. 17, III "c", Decreto 5.450/2005, art. 17, & 6º.

IV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Adotar-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão da necessidade de veiculações frequentes de atos oficiais na Administração pública devido precisa do quantitativo de matérias a serem publicadas.

Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo menor preço unitário por centímetros para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, deverá ser praticado pela empresa vencedora.



A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

V. DOS PRAZOS

O prazo deverá ter vigência presumida de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, em consonância com a matéria orçamentária, consubstanciada com Lei Orçamentária anual para o Exercício Financeiro de 2017.

O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços 1 (um) dia, a partir da assinatura do contrato, em consonância com a matéria orçamentária, consubstanciada com a Lei Orçamentária anual para o Exercício financeiro de 2017.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração da empresa editora do jornal de que o mesmo possui circulação diária no mínimo de 4.500 (quatro mil quinhentos) exemplares.

Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante executado ou estar executando a prestação satisfatória dos serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação, sendo necessário de ter publicações com no mínimo 20 municípios do Estado de Rondônia.

Para efeito dessa condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 100 cm/colunas de publicações em jornal diário de grande circulação, no período de 12 (doze) meses.

VII. ADJUDICAÇÃO

O objeto será à licitante adjudicado globalmente vencedora.

VIII. REGIME DE EXECUÇÃO

As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário. As publicações deverão ser enviadas via correio eletrônico em dias úteis no horário de 07:00h as 15:00h, para que sejam publicadas no jornal do dia subsequente ao envio.

A contratada devera confirmar imediatamente o recebimento da matéria.

Efetuada a publicação da matéria, a contratada devera encaminhar a Secretaria Municipal de gabinete do prefeito, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

As matérias a serem veiculadas, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização do contrato, deverão serem publicadas em "TIMES NEW ROMAN", no tamanho da letra 08 (oito), em pagina preto e branco sendo que título e subtítulo deverão ser em "CAPS LOCK", obedecendo às dimensões correspondentes ao tamanho da matéria enviada. Caso haja variação da dimensão da matéria, não dias uteis a



contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

IX - PAGAMENTO

Para a empresa receber o pagamento, a mesma deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal e com Certidão Negativa Trabalhista bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado mensalmente com até 07 (sete) dias úteis após a emissão de Nota Fiscal (devidamente atestada pelo chefe imediato ou responsável) mediante ordem bancária em moeda corrente deste país.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

20

A Prefeitura municipal de Ministro Andreazza/RO, poderá introduzir alterações na execução dos serviços, tal como a prorrogação do contrato, mediante interesse ou necessidade da Administração, havendo justificativas e mantidas as condições, com base no artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Função Programática

02. Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.002. Gabinete do Prefeito

24. Comunicações

126. Tecnologia de Informatização

0002. Comunicação do Processo Executivo

2010. Comunicação do Processo Executivo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As dúvidas quanto à execução da aquisição poderão ser tiradas através do telefone (xx) 69 3448 2361, no Gabinete do Prefeito no horário de 7:00 às 13:00 horas.

Ministro Andreazza/RO, 11 de janeiro de 2017.

ILMA APARECIDA PAREDE STRELOW
Secretária Municipal Chefe de gabinete
Decreto 3670/PMMA/2017



ANEXO II

1. Nome do licitante:
 CNPJ:
 Endereço Completo:
 Telefone/Fax/ E-mail:
2. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2017
3. **OBJETO: Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Jornalísticos (Órgão de Imprensa), para Prestação de Serviço de Publicação de Atos Oficiais e Institucionais, da Administração Publica, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Rondônia, com Tiragem Diária Mínima de 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) Exemplares, em Preto e Branco, no Caderno Classificados e em Dias Uteis, Sendo Estimados 22.000 Cm² de Coluna Durante o Exercício de 2017.**
4. PROPOSTA COMERCIAL

21

LOTE 01 – GABINETE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA.	Cm ²	22.000		

Valor total da proposta ...0.000,00..R\$ (..... Valor por extenso)

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Para abastecimento em bomba do fornecedor aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza mediante a Autorização de Fornecimento corretamente preenchida.
7. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 006/2017, que:
 - 7.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - 7.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão
Pregão Eletrônico SRP n.º. 006/CPL/2017
Processo Administrativo n.º 04/GABINETE/2017

C P L
Processo N°04
Folhas _____

7.3 Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico 006/2017;

7.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

7.5 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.6 Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

7.8 Declaramos que não há em nosso quadro, sócios, gerentes ou dirigentes que sejam servidores públicos do município de Ministro Andreazza-RO.

22

Locale data.....

Assinatura do representante legal da empresa

Nome Completo do Representante Legal e
Função na empresa



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão
Pregão Eletrônico SRP n.º. 006/CPL/2017
Processo Administrativo n.º 04/GABINETE/2017

C P L
Processo N°04
Folhas _____

ANEXO V
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 006/CPL/2017
Processo Administrativo n° 04/GABINETE/2017
Tipo: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MES
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA.	Cm ²	22.000	*9,00	*198.000,00

23

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º. 006/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2017

24

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2016, o Município de Ministro Andreazza, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, Centro em Ministro Andreazza-RO, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 63.762.074/0001-35, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Arnaldo Strelow, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.378439 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.369.480.042-53, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO,** com a intermediação da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão na Modalidade Eletrônica SRP n.º.006/2017, são registrados os **Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Serviços Jornalísticos** conforme especificações do termo de referência e anexos., **celebrado entre a prefeitura e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XX, RG: XXX, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico SRP n.º006/CPL/2017, tipo menor preço, tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 1846, em estrita observância aos diplomas legais que norteia as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

- 1) o objeto desta ata deverá ser entregue no prazo local e condições determinadas no termo de referência e nas disposições contidas no instrumento convocatório;
- 2) o presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
- 3) A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta ata de registros de preços.
- 4) o item registrado na ata é o seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLAUSULA I - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:



O fornecedor(s) dos itens/serviços deverá:

- Entregar o objeto licitado na quantidade solicitada, conforme a necessidade dos órgãos solicitantes.
- O fornecedor(s) terá que ter disponível o objeto sempre que for necessária a sua retirada.
- Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLAUSULA III - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados pela imprensa oficial do Município.

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS:

Foi utilizada na composição dos preços, a média aritmética obtida com base no seguinte parâmetro:

- Pesquisa de preço realizada com base nas cotações realizadas no mês de Janeiro de 2017.

CLAUSULA V - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O prestador dos serviços terá seu registro cancelado quando:

- 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este ser tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
 - 1.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 - 1.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA VII - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLAUSULA VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

6.1 A Presente Ata de Registro de Preços só poderá ser usada por órgãos usuários participantes deste Registro de Preços.

6.2 O preço ofertado pela(s) Licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão na Modalidade Eletrônica n. 006/2017

6.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão na Modalidade Eletrônica n. 006/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão na Modalidade Eletrônica n.º. 006/2017, pelas Licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA IX – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Deverá obedecer aos termos do termo de referencia.

CLAUSULA X – DO PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar à unidade requisitante a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado de recebimento definitivo (quando for o caso) e cópias das CNDs INSS/FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue (*quando for o caso*), as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. O pagamento ficará condicionado à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Subcláusula Quinta. Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Sexta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

27

CLAUSULA XI – DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato.

11.2 - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.3 - Efetuar o pagamento a Contratada mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pela secretário da pasta requisitante.

CLAUSULAS XII – DAS PENALIDADES:

12.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais.

12.2 – Pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta-contrato e as demais cominações legais.

12.3 – As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLAUSULAS XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As dúvidas quanto à aquisição poderão ser sanadas através do telefone 0(xx) 69 3448 2361, no horário de 7:00 às 13:00 horas.

CLAUSULA XIV - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação,



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão
Pregão Eletrônico SRP n.º. 006/CPL/2017
Processo Administrativo n.º 04/GABINETE/2017

C P L
Processo N°04
Folhas _____

não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Cacoal do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Ministro Andreazza, __/__/__ de 2017.

Órgão Gerenciador
SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA DETENTORA



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CGC/MF n.º 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Strelow, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.378439 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.369.480.042-53, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO** e do outro lado neste Ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de conformidade com a o Processo n.º.04/GABINETE/2.017, as exigências e a proposta do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/CPL/2017 pela forma de execução indireta por preço global, conforme segue:

29

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO, NO ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANÚNCIOS OFICIAIS, DE MATÉRIAS DECORRENTES DA LEI N.º. 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E ANEXO.**

DA LICITAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - Integra este instrumento contratual, Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 006/CPL/2017 os anexos, propostas apresentadas, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinadas e rubricadas, apresentados a Pregoeira Oficial.

DO AMPARO LEGAL CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 006/CPL/2017, Processo ADMINISTRATIVO n.º 04/GABINETE/2017, Nota de Empenho n.º xxxxxxxxxx, e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicáveis nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço, valor unitário, execução indireta, mediante Nota de empenho, expedida pelo Órgão requisitante.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CLÁUSULA QUINTA - O preço do presente Contrato é de R\$. (), para execução do objeto previstos na cláusula primeira. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, após a comprovação da realização dos serviços e apresentação das Notas Fiscais e/ou faturas devidamente certificada e Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços ora licitados, não sofrerão reajuste de preço durante a vigência do contrato. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado INPC do IBGE, ou na falta deste o IGPM da FGV.

DO PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para execução é de xxx (xxxx) dias, contados da retirada na Nota de Empenho, os prazos poderão ser prorrogados de acordo Edital.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das funções programáticas através dos Programas de Trabalhos: XXXXXXXX Elemento de Despesa xxxxxxxxx

30

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - Não serão exigidas garantias do prestador de serviços, para a assinatura do contrato.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento dos serviços será através da comprovação da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, com os relatórios de execução dos serviços, certificados pelo fiscal indicado pela Secretaria (Órgão) xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nas seguintes condições:

- a) Iniciativa da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Aditamento de serviço; e
- d) Interesse público e/ou da Administração.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações, de acordo com a lei 8.666/93 art.65 §2º e lei 9.648 art. 57 inc.II.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da Nota de



Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

31

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita entrega dos produtos objetos da presente contratação. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA as despesas de manutenção, abastecimento e peças, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA quando punida poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICILIO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o foro de Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

32

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ministro Andreazza (RO) xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

ARNALDO STRELOW
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO SOLICITANTE

EMPRESA
CONTRATADA